

Regulamento Interno de Funcionamento do Gabinete de Apoio à Qualidade (GAQ)

Índice

I Disposições Legais	3
Artigo 1º - Objecto e âmbito de aplicação	3
II Modelo Organizacional	3
Artigo 2º - Definição do GAQ	3
Artigo 3º - Missão	3
Artigo 4º - Responsabilidades	4
Artigo 5º - Competências e Intervenção	4
Artigo 6º - Monitorização da Política e Objectivos de Qualidade	4
Artigo 7º - Monitorização da Qualidade da Oferta Formativa	5
Artigo 8º - Monitorização da Qualidade da Aprendizagem e Apoio aos discentes	5
Artigo 9º - Monitorização dos Recursos Humanos e Materiais	5
Artigo 10º - Monitorização da Informação Pública	5
Artigo 11º - Monitorização da Investigação e Desenvolvimento	5
Artigo 12º - Monitorização das Relações com a Envolveinte	6
Artigo 13º - Monitorização das Relações Internacionais.....	6
Artigo 14º - Modo de actuação	6
Artigo 15º - Composição	7
Artigo 16º - Funções	7
III Disposições Finais	8
Artigo 17º - Omissões e Interpretações.....	8
Artigo 18º - Entrada em Vigor	8

Regulamento Interno de Funcionamento do
Gabinete de Apoio à Qualidade

I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Objecto e âmbito de aplicação)

O presente regulamento tem por objecto estabelecer as normas de funcionamento do Gabinete de Apoio à Qualidade, adiante designado como GAQ, atendendo aos diplomas legislativos que moldam a gestão da qualidade do IPL e às directrizes da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES).

II

Modelo Organizacional

Artigo 2º

(Definição do GAQ)

O GAQ constitui-se como unidade de apoio ao Presidente da ESCS, com independência funcional dentro do seu campo de actuação, mas no respeito das competências legais dos órgãos formais da ESCS. O principal objectivo que presidiu à sua constituição foi a implementação dos mecanismos de avaliação estabelecidos pelo IPL e pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES).

Artigo 3º

(Missão)

O GAQ tem por missão coordenar, acompanhar e apoiar o sistema de avaliação da qualidade do ensino e dos serviços da escola, com a finalidade de fomentar a qualificação dos recursos humanos, promover a internacionalização, melhorar a qualidade dos serviços prestados e incrementar o sucesso escolar dos seus alunos.

Artigo 4º

(Responsabilidades)

O GAQ é responsável por concretizar os mecanismos de avaliação da ESCS, pela monitorização da qualidade ao nível da oferta formativa; do apoio prestado aos estudantes; dos sistemas de informação pública; da investigação e desenvolvimento; das relações com o exterior e internacionais; bem como pela definição das medidas a implementar para solucionar os problemas encontrados.

É ainda responsável pelo Livro de Reclamações relativo aos serviços prestados pela ESCS e pelo tratamento das mesmas.

Artigo 5º

(Competências e Intervenção)

A par da resposta aos requisitos definidos pelo Departamento de Gestão da Qualidade do IPL e pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), constituem áreas fundamentais de competência e intervenção do GAQ:

- A monitorização da política e objectivos de qualidade;
- A monitorização da qualidade da oferta formativa;
- A monitorização da qualidade da aprendizagem e apoio aos discentes;
- A monitorização dos recursos humanos e materiais;
- A monitorização da informação pública;
- A monitorização da investigação e desenvolvimento;
- A monitorização das relações com o exterior;
- A monitorização das relações internacionais.

Artigo 6º

(Monitorização da Política e Objectivos de Qualidade)

O GAQ deverá definir objectivos exequíveis e sustentáveis a curto e médio prazo, associados a metas quantificadas e calendarizadas para todas as áreas e serviços da ESCS, devendo garantir a divulgação dos mesmos de forma clara e inequívoca em local público e facilmente acessível a todos.

Artigo 7º

(Monitorização da Qualidade da Oferta Formativa)

O GAQ deverá monitorizar a qualidade da oferta formativa, os resultados obtidos e o número de desistências. Deverá verificar também a existência de critérios de organização, informação e decisão sobre os processos de criação, modificação, suspensão ou extinção de cursos, bem como a integração dos discentes no mercado de trabalho.

Artigo 8º

(Monitorização da Qualidade da Aprendizagem e Apoio aos discentes)

O GAQ deverá verificar a implementação e incentivo à prática de investigação e de inovação nos diferentes cursos.

Artigo 9º

(Monitorização dos Recursos Humanos e Materiais)

O GAQ deverá assegurar que o recrutamento, gestão e formação dos seus funcionários docentes e não docentes se efectua com as devidas garantias para que possam cumprir com eficácia as funções que lhes são próprias, bem como verificar e classificar a adequação das instalações à oferta formativa.

Artigo 10º

(Monitorização da Informação Pública)

O GAQ deverá garantir que toda a informação relevante para o público em geral, discentes, funcionários docentes e não docentes esteja publicada em local próprio e de fácil acesso de acordo com os respectivos públicos.

Artigo 11º

(Monitorização da Investigação e Desenvolvimento)

O GAQ deverá verificar a existência, organização e gestão das actividades de investigação e desenvolvimento, bem como a definição e adequação das políticas para o desenvolvimento e investigação.

Artigo 12º

(Monitorização das Relações com a Envoltente)

O GAQ deverá verificar a existência de opções estratégicas relativas ao (s) plano (s) em que a intervenção institucional se deve situar a nível local, regional e nacional. Deverá verificar também a implementação de uma participação sistemática em redes e projectos nacionais.

Artigo 13º

(Monitorização das Relações Internacionais)

O GAQ deverá garantir que toda a informação relativa à mobilidade de discentes, pessoal docente e não docente está divulgada nos canais próprios. Deverá verificar também a existência de opções estratégicas relativas ao (s) plano (s) em que a intervenção institucional se deve situar a nível internacional e a implementação de uma participação sistemática em redes e projectos internacionais, bem como verificar a definição dos parceiros estratégicos.

Artigo 14º

(Modo de actuação)

Com a finalidade de corresponder à sua missão, responsabilidades e competências, o GAQ fará a avaliação da ESCS atendendo aos diplomas legislativos que moldam a gestão da qualidade do IPL e de acordo com as directrizes da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES).

Para tal, o GAQ disponibilizará questionários online ou em formato papel, sempre que a primeira não seja possível, para os discentes, funcionários docentes e não docentes, ex-alunos e empresas com as quais a ESCS tenha protocolos de estágio, bem como com outras que sejam consideradas relevantes para uma avaliação mais concreta dos níveis de empregabilidade dos discentes da ESCS.

A hetero-avaliação será feita no final de cada semestre e no final do ano lectivo.

A hetero-avaliação semestral será dirigida essencialmente aos discentes e terá como objectivo fundamental avaliar a qualidade dos cursos ministrados na ESCS.

A hetero-avaliação anual será dirigida a todos os sectores e incidirá sobre aspectos como a adequação dos cursos, serviços, refeitório, bar bem como o nível de empregabilidade dos discentes.

O GAQ, através de uma estreita ligação de parceria com outros serviços da ESCS, verificará a informação disponibilizada zelando pela sua clareza e acessibilidade a todos os potenciais interessados.

O GAQ deverá estar sempre presente nas visitas de quaisquer comissões de avaliação. Nelas, o Presidente da ESCS, responsável pelo gabinete, apresentará e justificará as acções implementadas em resposta às propostas de melhoria anteriormente sugeridas pela comissão avaliadora.

O GAQ, enquanto responsável pelo Livro de Reclamações da ESCS, deve actuar segundo as normas em vigor para as reclamações, nomeadamente de acordo com o Decreto – Lei n.º371/2007 que institui a obrigatoriedade de existência e disponibilização do livro de reclamações em todos os estabelecimentos de fornecimento de bens ou prestação de serviços e indica que todas as reclamações deverão ser direccionadas à Secretaria - Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Qualquer indivíduo que pretenda apresentar uma reclamação formal dos serviços da escola, refeitório ou bar poderá fazê-lo através do Livro de Reclamações disponível no Gabinete de Apoio à Qualidade.

Artigo 15º

(Composição)

O Gabinete de Apoio à Qualidade é composto por:

- Um Conselho Executivo constituído pelo Presidente da ESCS, um Vice-Presidente da ESCS e dois docentes nomeados pelo Presidente;
- Um Conselho Consultivo constituído pelo Presidente da ESCS, um Vice-Presidente da ESCS, Presidentes dos Conselhos Técnico-Científico, Pedagógico e de Representantes, Directores de curso, um membro do corpo docente, um membro do corpo não docente e um membro dos discentes, nomeados pelo Presidente.

Artigo 16º

(Funções)

1. O Conselho Executivo é o responsável pela tomada de decisões, nomeadamente no que concerne às datas em que se deve iniciar a hetero-avaliação semestral e anual, às acções de melhoria a implementar em resposta ao relatório de

avaliação efectuado por quaisquer comissões de avaliação e outros assuntos que sejam vitais para a prossecução do objectivo da qualidade.

2. O Conselho Consultivo será sempre perscrutado em matérias de relevância, como seja o caso da apresentação dos resultados das hetero-avaliações semestrais e anuais, a apresentação dos resultados da avaliação externa e a definição de novas metas tendo em vista o objectivo da qualidade.

III

Disposições Finais

Artigo 17º

(Omissões e Interpretações)

A apreciação de todos os casos omissos ao presente Regulamento e as interpretações que dele decorrerem são da responsabilidade do GAQ.

Artigo 18º

(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor a 2 de Junho de 2011.